Orion – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 26.710.026/0001-17 (Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.864.992/0001-42

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
com Relatório dos Auditores Independentes

FRM/LA/LRP/DS
REL0485/2025

Orion – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 26.710.026/0001-17
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.864.992/0001-42

Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstrações financeiras auditadas

Balanço patrimonial 7
Demonstrações do resultado 8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstrações dos fluxos de caixa..... 10
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras..... 11

Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +5511 5102-2510

www.bakertilly.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Cotistas do
Orion – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 26.710.026/0001-17
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.864.992/0001-42

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Orion – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Orion – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Realização dos Direitos Creditórios

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, os recursos do Fundo estão substancialmente aplicados em Direitos Creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios no montante de R$ 20.000 mil, que representam 100,77% do seu patrimônio líquido. Considerado a natureza do investimento, sua mensuração e reconhecimento, os valores quando efetivamente realizados poderão ser diferentes dos constantes nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Devido à relevância dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2024, no montante de R$ 20.000 mil, representando 100,77% do seu patrimônio líquido, e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros, valorização e estimativa de perdas dos direitos creditórios como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam na:

- Análise dos critérios de exigibilidade;
- Análise com base em amostras da valorização dos direitos creditórios;
- Análise das políticas, metodologia e critérios utilizados pela Administração do Fundo para provisão de perdas pela redução dos ativos ao seu valor recuperável;
- Análise com base em amostras dos contratos de cessão dos direitos creditórios;
- Avaliamos a existência e atualização das ações judiciais com base na confirmação obtida junto ao assessor jurídico do Fundo;
- Análise das documentações que suportam o lastro da operação; e
- Avaliação da adequação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação do investimento do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 28 de março de 2024, sem modificação de opinião.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras--Continuação

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de março de 2025

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-031.269/O-1

Fábio Rodrigo Muralo
Contador CRC 1SP-212.827/O-0

Leonardo Boiani Antoniazzi
Contador CRC 1SP-255.559/O-5

Baker Tilly 4 Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes..

ORION - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.710.026/0001-17

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

(Em milhares de reais)

Ativo	Notas explicativas	Qtde	2024	% sobre o PL	Qtde	2023	% sobre o PL
Caixa e equivalente de caixa			**82**	**0,41**		**3**	**0,02**
Disponibilidades			-	-		3	0,02
Cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	50.797	82	0,41		-	-
Instrumentos financeiros			**32**	**0,16**		**28**	**0,15**
Títulos públicos federais							
Letras financeiras do tesouro	**5**	2	32	0,16	2	28	0,15
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios							
Direitos creditórios	**6**	1	20.000	100,77	1	20.000	105,81
Total do ativo			**20.114**	**101,34**		**20.031**	**105,98**
Passivo							
Valores a pagar			**266**	**1,34**		**1.130**	**5,98**
Taxa de administração e gestão	**13**		231	1,16		1.063	5,62
Auditoria externa e custódia			35	0,18		67	0,35
Total do passivo			**266**	**1,34**		**1.130**	**5,98**
Patrimônio líquido	**9**		**19.848**	**100,00**		**18.901**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**20.114**	**101,34**		**20.031**	**105,98**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORION - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.710.026/0001-17

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado dos exercícios			
Cotas de fundos de investimento			
Rendimento de cotas de fundos de investimento	**4.a**	32	-
Títulos públicos federais			
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo	**5.a**	3	21
Reversão de despesas		22	-
Demais despesas		**(780)**	**(1.114)**
Taxa de administração e gestão	**12, 13.a e 13.b**	(743)	(963)
Auditoria externa e custódia	**12**	-	(141)
Taxa de fiscalização CVM	**12**	(9)	(8)
Honorários advocatícios	**12**	(26)	-
Outras despesas	**12**	(2)	(2)
Resultado dos exercícios pertencentes aos detentores de cotas classificadas no PL		**(723)**	**(1.093)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORION - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.710.026/0001-17

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

(Em milhares de reais, exceto os valores das cotas)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**18.901**	**19.994**
Total de 23.389.395,82 cotas a R$ 0,8082 cada	**9**	18.901	-
Total de 23.389.395,82 cotas a R$ 0,8548 cada		-	19.994
Instrumentos financeiros			
Emissão de cotas	**9.b**	**1.670**	**-**
Total de 2.070.129,92 cotas		1.670	-
Resultado dos exercícios pertencentes aos detentores de cotas classificadas no PL		**(723)**	**(1.093)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**19.848**	**18.901**
Total de 25.459.525,73 cotas a R$ 0,7796 cada	**9**	19.848	-
Total de 23.389.395,82 cotas a R$ 0,8081 cada	**9**	-	18.901

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORION - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.710.026/0001-17

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	(723)	(1.093)
Ajuste para conciliar o lucro líquido ao caixa		
Inst Taxa de administração a pagar	(832)	680
Auditoria externa e custódia a pagar	(32)	67
Lastro	-	(4)
Variação de ativos e obrigações		
Títulos públicos federais	(4)	338
(=) Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(1.591)**	**(350)**
Emissões e resgates de cotas		
Emissõs de cotas	1.670	-
(=) Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	**1.670**	**-**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**79**	**(12)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercício	3	15
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercício	82	3
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**79**	**(12)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Fundo Orion - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo, Classe ou Classe Única)** foi constituído sob a forma de condomínio fechado e destina-se exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração da Classe é de dez anos, com início a partir da data da primeira subscrição de cotas que ocorreu em 14 de dezembro de 2017, tendo sido aprovada, em assembleia realizada em 08 de dezembro de 2017.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, estabelecidos no capítulo 4 do regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A administração da Classe, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”. A classificação foi definida considerando que a Classe, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
   - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
   - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
   - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração destas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora para emissão e divulgação em 25 de março de 2025.

3. Resumo das principais políticas contábeis materiais e critério de apuração

a) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, acrescidos diariamente pelos rendimentos incorridos. Os títulos e valores mobiliários de renda fixa classificados na categoria para negociação são ajustados diariamente ao valor justo.

i) O valor de custo dos títulos e valores mobiliários de renda fixa integrantes da carteira de investimentos da Classe, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e/ou dos juros recebidos, quando aplicável.

ii) Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica “Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior, sendo reconhecidos na rubrica “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

c) Direitos creditórios - Ações Judiciais

Os direitos creditórios com sentença não transitada em julgado (“direitos creditórios não pagantes”) são registrados pelo custo de aquisição, o qual a administradora e a gestora entenderam ser a melhorestimativa do valor justo do direito creditório não pagante, que considera um deságio sobre o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. No momento em que é promulgada a sentençafinal estabelecendo o valor da indenização referente à ação judicial, objeto do direito creditório, a Classe registra o valor presente da indenização emcontrapartida à respectiva conta de resultado, e o direito creditório em questão é classificado para a categoria “direito creditório pagante”.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade dodireitocreditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora e deverá ser estabelecidautilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classeà variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

d) Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumentofinanceiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justoé estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

A Classe aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preçosde mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiveremprontа e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dadosadotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Setodas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelomercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

e) Redução no valor recuperável (*impairment*)

A provisão para perda é constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dosativos da Classe. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para fins de apuração de indicativo de *impairment* dos direitos creditórios da Classe, representados por ações judicias, a administradora avaliará periodicamente o parecer do assessor jurídico contratado para o patrocínio das ações judiciais. Caso haja indicação de mudança relevante no andamento processual, a informação será levada ao Comitê de Provisionamento para análise e determinação sobreeventual provisionamento de seu valor.

Caso não haja indicação de mudança relevante, o administrador deverá checar se outras fontes de informação indicam mudança relevante no andamento processual. Independentemente da conclusão, o direito creditório será levado à apreciação do Comitê de Provisionamento para análise e determinação sobre eventual provisionamento de seu valor.

f) Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações de fluxo de caixa a Classe utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata.

g) Apuração dos resultados

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

4. Caixa e equivalente de caixa

Cotas de fundo de investimento

A composição em 31 de dezembro de 2024 e de 2023 por montante, categoria, vencimento e valor de mercadoestá assim representada:

Deposito a vista	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**Faixa de**
Banco	**Valor**	**Valor**	**vencimento**
Conta corrente	-	3	Sem vencimento
Total	**-**	**3**	

Fundos de liquidez imediata	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**Faixa de**
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	**vencimento**
Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo	82	-	Sem vencimento
Total	**82**	**-**	
Total de caixa e equivalente	**82**	**3**	

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo aferiu resultado de cotas de fundos no montante de R$ 32
(Em 31 de dezembro de 2023 – R$ 0)

5. Títulos e valores mobiliários

a) Títulos públicos federais

A composição em 31 de dezembro de 2024 e de 2023 por montante, categoria, vencimento e valor de mercadoestá assim representada:

Em 31 de dezembro de 2024

Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Quantidade	Saldo contábil	Vencimento
Títulos públicos federais			
Letras financeiras do tesouro	2	32	Acima de 1 ano

Em 31 de dezembro de 2023

Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Quantidade	Saldo contábil	Vencimento
Títulos públicos federais			
Letras financeiras do tesouro	2	28	Acima de 1 ano

Em 31 de dezembro de 2024 o fundo aferiu resultado de títulos públicos no montante de R$ 3 (Em 31 de dezembro de 2023 – R$ 21)

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Classificação dos direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições à operação, nos termos do incisoII, do parágrafo 1º, do artigo 3° da Instrução CVM nº489/2011.

b) Descrição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

O direito creditório da Classe é decorrente de ações judiciais impetradas pela Agro Industrial Tabu S.A. contra a União Federal, em conexão com perdas monetárias sofridas pela Usina Tabu em decorrência da política de fixação discricionária dos preços do açúcar e do álcool em valores inferioresaos próprios custos de produção desses produtos determinada pela União, através do Instituto do Açúcar e Álcool, nos termos da Lei 4.870/1965, sendo elas: (i) sob nº 90.00.01943- 5 (n. 0001931- 10.1990.4.01.3400), que tramitou perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal até o seu trânsito em julgado; (ii) o Processo de Embargos à Execução nº 2008.34.00.017964-0, que tramitou perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e que tramitou perante aSegunda Turma do Superior Tribunal de Justiça sob o nº RESP 1.342.323 até o seu trânsito em julgado;e (iii) o Processo de Execução nº 0005289-11.2012.4.01.3400, atualmente em trâmite perante a 6ª VaraFederal do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes e futuras,que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em quaisquer instâncias.

c) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição: (i) sejam decorrentes das ações judiciais e/ou decorrentes de honorários contratuais em relação às ações judiciais); (ii) sejam representados em moeda corrente nacional; e (iii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante.

d) Composição da carteira

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe seencontram em da seguinte forma:

Direito creditório	31/12/2024	31/12/2023	Faixa de vencimento
Ações judiciais	20.000	20.000	Acima de 1 ano

e) Garantias e créditos substituídos

Não houve substituição de créditos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

f) Movimentação da carteira de direitos creditórios

Não houve movimentação nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

g) Taxas praticadas por grupo de operações

Não ocorreram cessões de direitos creditório, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

h) Recompras e procedimentos para recuperação

Não ocorreram recompras nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

i) Carteira vencida de um mesmo devedor

A Classe não possui direitos creditórios vencidos

7. Gerenciamento de riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente aos riscos abaixo:

Riscos de crédito:

(i) risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a fazenda pública, os direitos creditórios deverão ser amortizados pela entidade de direito público anualmente conforme o artigo 78 do ato das disposições constitucionais transitórias, acrescentado pela emenda constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da entidade de direito público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de direito público no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízos à classe e, consequentemente, aos seus cotistas. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a fazenda pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da constituição federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de direito público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos direitos creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da entidade de direito público no pagamento dos direitos creditórios, proporcionando prejuízos à classe e, consequentemente, aos seus cotistas. Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na constituição federal, não existe óbice para que a entidade de direito público faça o pagamento antecipado. O não-pagamento de valores referentes aos direitos creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos direitos creditórios, proporcionando prejuízos à classe e, consequentemente, aos seus cotistas.

(ii) risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios à classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

(iv) riscos de medidas legislativas relacionadas aos direitos creditórios. Não há nenhuma garantia que a constituição federal não será alterada por meio de emenda constitucional para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) emenda constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) emenda constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

(v) riscos de medidas judiciais pendentes envolvendo os direitos creditórios. É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Anexo i ao regulamento classe única de cotas do orion fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada 29 ministério público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. Fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. Contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. Requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito de crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos direitos creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, o administrador, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à classe a fim de quitar tais valores.

(vi) riscos relacionados à atualização dos valores dos direitos creditórios. A resolução do conselho da justiça federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da justiça federal. Nos termos da resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. O administrador, o gestor, o custodiante e o cedente e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos direitos creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

(vii) insuficiência dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão. Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

(viii) os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Riscos de mercado:

(i) efeitos da política econômica do governo federal. A classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

(ii) flutuação dos ativos financeiros de liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de liquidez:

(i) liquidez relativa aos direitos creditórios. O administrador, o custodiante e o gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a Classe precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

(iii) classe fechada e restrições à negociação das cotas. até que se encerre o prazo de duração, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do anexo; (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário ou (c) na liquidação antecipada da Classe ou da Classe. Ainda, nos termos da regulamentação aplicável: (i) as cotas apenas poderão ser negociadas entre investidores profissionais; e (ii) para negociação perante o público em geral será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a cvm. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do administrador, do gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

(iv) liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) liquidação antecipada da Classe ou da Classe. Observado o disposto no regulamento, a Classe ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) amortização condicionada das cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o gestor e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador, o gestor e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

(viii) originação dos direitos creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios à classe.

Riscos operacionais:

(i) falhas de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência de cobrança dos direitos creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

(ii) documentos comprobatórios. O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios pelo custodiante é realizada após a cessão dos direitos creditórios à classe, de modo que a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os devedores e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante, o administrador e o gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta da Classe, ou em conta vinculada de titularidade do cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

(v) risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo à classe e aos cotistas.

Outros riscos:

(i) risco relacionado à substituição do cedente. Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe ou da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do direito de crédito adquirido pela Classe, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(ii) riscos relacionados ao recebimento de valores. Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios, quando esses são devidos pelo poder público, são transferidos pelo poder judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, a Classe terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos direitos creditórios adquiridos. O administrador e/ou o gestor pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os cotistas.

(iii) cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(iv) risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. A classe não possui limite de concentração por devedor ou originador dos direitos creditórios, exceto por aqueles previstos na resolução cvm 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

(v) possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

(vi) risco de ausência de registro dos contratos de cessão ou termos de cessão. Para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à classe e aos cotistas. Anexo i ao regulamento classe única de cotas do orion fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada 35.

(vii) risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento. Este regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia especial de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

(viii) riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia especial de cotistas também poderá deliberar por maioria das cotas emitidas, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

(xi) inexistência de garantia de rentabilidade. O administrador, o custodiante e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) risco de descaracterização do regime tributário aplicável à classe. O gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

(xiii) risco de intervenção ou liquidação judicial do administrador. A classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

(xv) risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas, mediante deliberação em assembleia de cotistas proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas possam modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a o regulamento e demais matérias de competência da assembleia especial de cotistas.

(xvi) risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

(xvii) ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, do administrador, do gestor, do custodiante ou da Classe garantidor de créditos – fgc, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Conforme previsto no regulamento a Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

As cotas são distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 192/23, são de mesma espécie, sem qualquer tipo de subordinação. O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira da Classe, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas da Classe.

b) Subscrição e integralização

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as cotas.

O preço de emissão de cada cota objeto da primeira emissão pela Classe será de R$ 1,00 (um real), sendo que a Classe poderá emitir até 200.000.000 de cotas em sua primeira emissão.

A partir do primeiro dia útil seguinte à data de integralização da emissão inicial, cada cota terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número total de cotas emitidas e em circulação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve a integralização de 2.070.129,916 cotas no montante de R$ 1.670

Não houve subscrição e integralização de novas cotas durante o exercício findos em 31 de dezembro de 2023.

c) Amortização e resgates de cotas

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou de sua liquidação.
O administrador promoverá amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos a Classe quaisquer valores decorrentes da realização dos direitos creditórios integrantes do patrimônio líquido e que receba indicação formal do gestor nesse sentido. A amortização parcial e/ou total prevista neste item deverá ser realizada pelo administrador no prazo de até 10 dias do recebimento da confirmação do gestor nos termos do regulamento, de modo que o administrador tenha tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

Para efeito de amortização de cotas, será considerado o valor da cota vigente na data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas, conforme estabelecido no regulamento.

Os titulares das cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgatede suas cotas em condições diversas das previstas no regulamento.

Não houve amortização e resgate de cotas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

Em 31 de dezembro de 2024 o fundo tinha seu patrimônio líquido composto de 25.459.525,73 cotas a R$ 0,7796 cada uma, compondo o montante final de R$ 19.848. (Em 31 de dezembro de 2023 o fundo tinha seu patrimônio líquido composto de 23.389.395,82 cotas a R$ 0,8081 cada uma, compondo o montante final de R$ 18.901.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação das cotas, foram as seguintes:

Exercícios	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31/12/2024	0,779602	(3,53%)
Exercício findo em 31/12/2023	0,808122	(5,46%)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Serviços contratados

a) Prestadores de serviços aa Classe

Administração:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Quadra Gestão de Recursos S.A.
Custódia:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escrituraise suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome da Classe no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dosrespectivos fundos investidos.

12. Encargos debitados aa Classe

Os encargos debitados aa Classe nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023 estão assim demonstrados:

	31/12/2024	s/ PL médio	31/12/2023	s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	20.096		19.454	
Taxa de administração e gestão	(743)	(3,70%)	(963)	(4,95%)
Auditoria externa e custódia	-	0,00%	(141)	(0,72%)
Taxa de fiscalização CVM	(9)	(0,04%)	(8)	(0,04%)
Despesas jurídicas	(26)	(0,13%)	-	-
Outras despesas	(2)	(0,01%)	(2)	(0,01%)
	(780)	**(3,88%)**	**(1.114)**	**(5,73%)**

13. Taxas de administração, gestão e performance

a) Taxa de administração

Pela administração da Classe, a administradora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 25 ao mês, ajustada anualmente pelo IPCA.

A remuneração da administradora será calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252" e será paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A remuneração da administradora estabelecida acima, poderá, a critério da administradora, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 100 ao ano, *pro rata* para qualquer ano parcial.

A despesa com taxa de administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 349 (R$ 916 em 31 de dezembro de 2023).

b) Taxa de gestão

Pela gestão da Classe, a gestora fará jus a uma taxa de gestão inicial, paga uma única vez, correspondente a R$ 785 a ser paga pela Classe na data ou antes do decurso de 30 dias corridos contados da data em que a Classe completou a aquisição dos direitos creditórios.

Adicionalmente à remuneração extraordinária da gestora, a gestora fará jus a uma remuneração de gestão anual em relação aos direitos creditórios no valor igual a 1%, (i) antes do 4º aniversário do fechamento, do preço de aquisição e (ii) no ou após o 4º aniversário do fechamento, do patrimônio líquido investido, cada um determinado imediatamente antes da data de pagamento aplicável.

A remuneração da gestora será calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252", e será paga semestralmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de encerramento de cada semestre.

A despesa com taxa de gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 394 (R$ 47 em 31 de dezembro de 2023).

c) Taxa de performance

Em relação à cada distribuição de valores propriamente distribuíveis na Classe, a Classe deverá efetuar distribuições, observadas as disposições a seguir:

(i) Primeiro, 100% dos recursos deverão ser destinados aos cotistas, até que cada cotista tenha recebido valores cumulativos de distribuições de proventos de investimentos correspondentes a (a) uma quantia equivalente à contribuições de capital, conforme atualizada, em qualquer data de distribuição, pela variação acumulada da inflação positiva do IPCA que houver sido verificada entre a data de fechamento e a data de atualização do preço de aquisição, somada (b) a uma quantia equivalente a 4,50% do preço de aquisição ao ano conforme calculado, em qualquer data de distribuição, desde a data de fechamento, acrescido anualmente;

(ii) segundo, (a) 10% destinados à gestora; e (b) 90% destinados aos cotistas; e

(iii) A taxa de performance, caso devida, deverá ser paga à gestora no prazo de até 5 dias úteis contadosda data em que os cotistas recebam da Classe os proventos de investimentos aplicáveis.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023 não houve provisão para pagamento de taxa de performance.

Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso e/ou saída.

14. Agência classificadora de risco

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Divulgação de informações

A administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do regulamento, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação pertinente.

A administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo aa Classe, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos cotistas.

A divulgação de informações referente ao parágrafo acima será feita através de e-mail e de publicação no periódico, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos cotistas, salvo se o periódico deixar de circular.

16. Legislação tributária

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

A Classe foi classificada como entidade de investimento, conforme Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e definições da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, nesse caso:

- A Classe não está sujeita a tributação periódica (come-cotas) desde que siga os requisitos de enquadramento descritos nos arts. 19 e 40 da Lei nº 14.754:
- Possuir 67% do patrimônio composto por investimentos em direitos creditórios;

- Os rendimentos auferidos pelos investidores dessa Classe de investimento estará sujeito a tributação de imposto de renda a uma alíquota de 15%, na data de distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

17. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada em 11 de janeiro de 2024 foi aprovada a realização da quarta emissão de cotas da Classe, nos termos do regulamento e observadas as seguintes características:

a) Classe: única;
b) Valor total da emissão: o montante total da 4ª emissão de cotas será correspondente a até R$ 3.000
c) Preço de emissão: cada cota terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do patrimônio líquido do fundo pelo número total de cotas emitidas e em circulação, nos termos do artigo 9.5.2 do regulamento;
d) quantidade de cotas: será emitido o número de cotas necessário para perfazer o valor total da emissão;
e) data de emissão: 11 de janeiro de 2024;
f) forma de integralização: em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ted do respectivo valor para a conta corrente do fundo a ser indicada pela administradora;
g) prazo de integralização: as cotas serão integralizadas em até 5dias úteis do ato de sua subscrição, nos termos do artigo 9.7 do regulamento
h) público-alvo: destinadas exclusivamente aos cotistas do fundo;
i) valor mínimo de subscrição: não há valor mínimo de subscrição ou limite máximo de aplicação por investidor;
j) direitos, vantagens e restrições das cotas: as cotas do fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do fundo e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no regulamento;
k) procedimento de distribuição: as cotas serão distribuídas pela administradora, a qual é a intermediária líder da oferta;
l) forma de colocação: oferta não sujeita aos ritos de registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsão do artigo 8º, inciso ii, da resolução cvm 160;
m) prazo de distribuição: até 180 dias contados da data presente data, nos termos da resolução cvm160;
n) distribuição parcial: será admitida a distribuição parcial das cotas do fundo, podendo ser cancelado o saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição;
o) negociação das cotas: as cotas não serão negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado.

Em assembleia de geral de cotistas realizadas em 27 de novembro de 2024, foram aprovadas as seguintes demandas:

a) Aprovar a adaptação 175, incluindo, mas não limitando a: (a) alteração da denominação do Fundo; e (b) a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas;
b) Aprovar a obrigatoriedade de alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe em direitos creditórios; e
c) Aprovar a alteração, reforma e consolidação do regulamento, que passa a vigorar com a redação constante do regulamento.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

As demandas judiciais são contra os créditos adquiridos pela Classe.

19. Operações com partes relacionadas

A Classe possuí os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024		31/12/2023	
	Passivo	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Conta corrente	-	-	3	-
Taxa de administração e gestão	231	743	1.063	963

20. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Em atendimento à resolução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n° 23, de 25 de fevereiro de 2021, registra-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda. relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência dos auditores independentes, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais sejam os auditores não devem auditar os seus próprios trabalhos, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste."

21. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, no dia 3 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175, e alterações posteriores a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. A Resolução entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 29 de novembro de 2024, e revogou, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01. Em 27 de novembro de 2024, os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, aprovaram a adaptação do Fundo, de modo que passou a ser regido nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2023.

22. Eventos subsequentes

Após o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação.

* * *

Marcelo Vieira Francisco
Diretor responsável

Luiz Carlos Altemari
Contador CRC 1SP16561-7